
ATA SEI

Ata de revisão de atos quanto aos julgamentos dos documentos de habilitação apresentados ao **Edital de Chamamento Público Municipal nº 26600493/2025/PMJ**, o qual tem por objeto **o Chamamento Público de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, na modalidade MECENATO, para firmar Termo de Compromisso Cultural, que objetivem projetos culturais considerados relevantes para o desenvolvimento da cidade, a partir da captação de recursos autorizada junto aos contribuintes do ISSQN e do IPTU**. Aos 13 dias de janeiro de 2026, reuniram-se na Unidade de Convênios da Secretaria de Administração e Planejamento, a Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o **Portaria nº 605/2025 (27776379)**, para a revisão de atos registrados na Ata de Julgamento SEI (27781356), referente aos seguintes interessados: **BUREAU DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA**, constante no Processo Parcerias - Proposta SEI nº 25.0.250171-1, que **inabilitou** o interessado Bureau de Comunicação e Eventos LTDA por ausência de apresentação do documento constante no item 4.1.11.4 do Edital (Declaração atestando que a Pessoa Jurídica de direito privado funciona no endereço devidamente assinado pelo representante legal). Considerando que após a emissão do julgamento em 08 de dezembro de 2025, a Comissão Permanente de Licitação verificou que julgou equivocadamente o documento requerido, visto que o mesmo foi apresentado pelo interessado tempestivamente, contudo sem assinatura do representante legal, razão pela qual o julgamento de sua inabilitação restaria eivado de vícios, devendo a mesma ser reconsiderada. Assim, em obediência à Súmula 473, de 10 de dezembro de 1969, do Supremo Tribunal Federal, a qual versa que "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*", a Comissão Permanente de Licitação decide **REVISAR** os atos relativos à habilitação da interessada, **RETORNANDO** ao **JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO** pela Comissão Permanente de Licitação. **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOINVILLE**, constante no Processo Parcerias - Proposta SEI nº 25.0.255653-2, que **inabilitou** a interessada Camara de Dirigentes Lojistas de Joinville por ausência de apresentação dos documentos contidos no item 4.1 do Edital (Documentos de Habilitação). Considerando que após a emissão do julgamento em 08 de dezembro de 2025, a Comissão Permanente de Licitação verificou que julgou equivocadamente os documentos contidos no Processo SEI nº 25.0.255653-2 (Parcerias - Proposta) apresentados a esta Administração Pública, visto que os documentos de habilitação correspondentes ao Projeto Cultural "Feira de Cucas" foram analisados no Processo SEI nº 25.0.255543-9, o qual encontra-se devidamente habilitado conforme Ata de Julgamento SEI nº 27425328, publicada no Portal de Parcerias em 06 de novembro de 2025, razão pela qual o julgamento de sua inabilitação restaria eivado de vícios, devendo a mesma ser reconsiderada. Assim, em obediência à Súmula 473, de 10 de dezembro de 1969, do Supremo Tribunal Federal, a qual versa que "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*", a Comissão Permanente de Licitação decide **REVISAR** os atos relativos à habilitação da interessada, retornando à fase de habilitação, **HABILITANDO** a **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOINVILLE**, referente ao Processo Parcerias - Proposta SEI nº 24.0.217462-0. Fica aberto prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que vai assinada eletronicamente pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Servidor(a) Público(a)**, em 14/01/2026, às 09:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Denio Murilo de Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 14/01/2026, às 09:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Monteiro Barbosa, Servidor(a) Público(a)**, em 14/01/2026, às 09:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

25.0.192171-7

28037089v8